

APROVADO

Em 28/11/2017

PROJETO DE LEI N° 28/2017.

De, 27 de NOVEMBRO de 2017.

"INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 590/2017, DE 07/11/2011, A QUAL INSTITUI E FIXA TABELA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - I.T.B.I E O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – I.T.R E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 156, II da Constituição Federal e as normas de direito tributário, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, alterado os incisos I, II, III e IV do art. 19 da Lei Municipal nº 590/2017, de 07/11/2017, passando a viger da seguinte forma:

(Art. 19...)

I - Terras brutas, assim consideradas as áreas de qualquer dimensão sem benfeitorias, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por hectare;

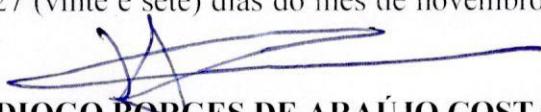
II - Terras formadas ou beneficiadas em até 20% de sua extensão total, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos) por hectare;

III - Terras formadas ou beneficiadas em até 50% de sua extensão total, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, fica estabelecido o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) a R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por hectare;

IV - Terras formadas ou beneficiadas superior a 50% de sua extensão total, no que o valor venal, para fins de incidência do imposto, fica estabelecido o valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hectare;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO anexo,

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N° <u>1376</u>
DATA: <u>27/11/2017</u>

ASSINATURA

**Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais parlamentares,**

Nossos cumprimentos,

Recorremos aos bons préstimos de V.Exa., e demais membros do parlamento municipal para fins de apreciação, a nossa Proposição que versa sobre: “INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 590/2017, DE 07/11/2011, A QUAL INSTITUI E FIXA TABELA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -I.T.B.I E O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – I.T.R E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

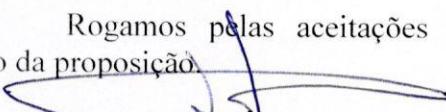
A presente Proposição do Poder Executivo, torna-se necessária, face que na Lei 551/2015, de 15/09/2015, que versa sobre assunto de mesma natureza, exercícios de abrangência 2016 à 2017, tínhamos aberto uma margem de negociação com o contribuinte, por considerar que, entre as terras rurais para fins de avaliação para cobrança do Imposto supra, as mais próximas do perímetro urbano normalmente se tem uma avaliação maior e, em contrapartida, as terras mais distantes da sede (cidade) é normal também que elas possuam um valor mais baixo quando se trata do mesmo objetivo.

O Poder Executivo por sua vez, ao confeccionar o Projeto de Lei que originou a referida norma, ou seja, a Lei Municipal nº 590/2017, de 07/11/2017, redigiu tais dispositivos apresentando falhas técnicas, de forma que o município contribuinte ficasse prejudicado quando dessas transações e, sendo assim, é dever da administração pública rever seus atos conforme princípios constitucionais e sobretudo não prejudicando a população.

Diante do Exposto, rogamos pela aprovação da matéria e, se possível, em regime de urgência especial conforme normas disciplinadoras da Egrégia Casa do Povo!

Tornamos público também por meio dessas linhas que, o pedido de tramitação em regime de urgência especial é em respeito as inúmeras matérias do Executivo que precisam ser apreciadas pelo Plenário ao passo que o final do período legislativo se finda.

Rogamos pelas aceitações de nossas justificativas com consequente aprovação da proposição.


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal